



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n.º 282 - 9

CONTRATO N.º 020/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CORONEL
SAPUCAIA E A EMPRESA DALLA
VALLE AMBIENTAL EIRELI - EPP, EM
DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA
LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL
N.º 018/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

01.01. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, neste ato Representa a **CONTRATANTE** a secretária municipal de Educação, a senhora **MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG n.º 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 555.779.541-34, denominado Contratante; e de outro lado a empresa **DALLA VALLE AMBIENTAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.966.692/0001-83, com sede à Rua Republica 4642 na cidade de Amambai – MS CEP 79.990-000, neste ato representada pelo Senhor **NUBIELLI DALLA VALLE RORIG**, procuradora legal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 974946 SEJUSP/MS e CPF n.º 876.100.0001-91, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 897 – Centro na cidade de Amambai – MS CEP 79.990-000, denominado Contratada, firmam o presente Contrato, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO
LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n.º 283 - 9

02.01

O presente Contrato é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como ao **Processo de Licitação n.º 043/2018**, referente ao **Pregão Presencial n.º 018/2018**, seus anexos e aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

- I. Integra o presente Contrato, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.
- II. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.
- III. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.01.

O objeto do presente instrumento refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, nas áreas internas e externas das diversas unidades de ensino do Município, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para sua consecução.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.01.

Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão executados pela Contratada de acordo com as especificações e periodicidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 284 - 9

descritas no Termo de Referência (Anexo II do edital) e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 05.01.** Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 1.028.394,00 (um milhão e vinte oito mil e trezentos e noventa e quatro reais).
- 05.01.01.** No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, as despesas necessárias durante o período exigido, não cabendo, pois qualquer reivindicação da Contratada a título de revisão de preço e reembolso.
- 05.02.** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 05.02.01.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 06.01.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8 FUNDO DE MANUT E DESENV ED BAS VAL PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUC. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.0400.2-116 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00.01.0019 / FICHA: 011
RS: 857.994,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n.º 285-9

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0400.2-114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0001.000000 / FICHA: 095

R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)

06.02. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

06.03. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

07.01. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

08.01. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Coronel Sapucaia-MS por qualquer indenização.

08.02. Da DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

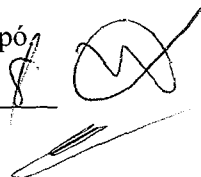
08.02.01. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

I. ÁREAS INTERNAS

1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

1.1.1. Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc.

1.1.2. Remoção de capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 286 - 9

- 1.1.3. Lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetantes.
- 1.1.4. Varrição e remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira.
- 1.1.5. Varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados, 20 lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios.
- 1.1.6. Limpeza com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas.
- 1.1.7. Abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias.
- 1.1.8. Remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados.
- 1.1.9. Remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo Contratante.
- 1.1.10. Coleta seletiva do resíduo reciclável, quando couber.
- 1.1.11. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo Contratante.
- 1.1.12. Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário.
- 1.1.13. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 1.2. Semanalmente:**
 - 1.2.1. Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos.
 - 1.2.2. Limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados.
 - 1.2.3. Limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros.
 - 1.2.4. Limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados.
 - 1.2.5. Lavagem das calçadas em volta dos prédios.
 - 1.2.6. Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool.
 - 1.2.7. Remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral.
 - 1.2.8. Lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 287 - 9

1.2.9. Lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração com enceradeira.

1.2.10. Limpeza de ralos e sifões de pias.

1.2.11. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. Quinzenalmente:

1.3.1. Limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.

1.3.2. Polimento de todos os móveis, com produtos adequados.

1.3.3. Limpeza de todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes antiembaçantes.

1.3.4. Execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.

1.4. Mensalmente:

1.4.1. Limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes.

1.4.2. Limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés.

1.4.3. Limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados.

1.4.4. Limpeza de persianas com produtos adequados.

1.4.5. Limpar as portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro "de malha, enrolar, pantográfica, correr" etc.

1.4.6. Lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias.

1.4.7. Remover manchas de paredes.

1.4.8. Enceramento de todos os móveis enceráveis.

1.4.9. Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.4.10. Execução dos demais serviços considerados a frequência mensal.

1.4.11. Lavagem das paredes externas com utilização de equipamento e produtos adequados.

II. ÁREAS EXTERNAS

1.5. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

1.5.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

1.5.2. Varrição das áreas pavimentadas e de terra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 288 - 0

- 1.5.3. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pelo Contratante.
- 1.5.4. Catação de papéis e detritos.
- 1.5.5. Recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas.
- 1.5.6. Deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos) em local indicado pelo Contratante.
- 1.5.7. Coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo Contratante.
- 1.5.8. Coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.
- 1.5.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 1.6. Mensalmente:**
 - 1.6.1. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento, quando houver.

III. ESQUADRIAS: área de esquadrias é composta por portas e janelas

- 1.7. Mensalmente:**
 - 1.7.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa) e fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-limpeza.

08.03. DOS LOCAIS

08.03.01. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- I. CEI Crescer e Aprender**
- II. CEI Mundo Encantado**
- III. Escola Fernando de Souza Romanini**
- IV. Escola Maurício Rodrigues de Paula**
- V. Escola Ruy Espindola**

08.03.02. Poderão ser incluídos novos locais no decorrer da vigência contratual o qual a Contratada deverá atender conforme solicitação.

08.04. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- I.** Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada para realizar os serviços de limpeza nos locais indicados, deverão ser, no mínimo:

MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 289 - 9

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Esponja/Palha de lã de aço
2.	Esponja dupla face
3.	Fibra verde de limpeza, uso geral (fibra sintética abrasiva para limpeza de superfícies não delicadas) tais como utensílios de cozinha, mesas, bancadas, cadeiras, paredes e pisos
4.	Flanela multiuso 100% algodão
5.	Flanela/pano multiuso sintético (70% viscose 30% poliéster)
6.	Luva em látex natural sem forro, palma antiderrapante, cor amarela P-M-G
7.	Luva em látex natural sem forro, palma antiderrapante, cor verde P-M-G
8.	Luva em látex natural sem forro, palma antiderrapante, cor azul P-M-G
9.	Pano de limpeza de piso - xadrez (Pano de chão XADREZ)
10.	Pano de limpeza de piso - branco (Pano de chão BRANCO)
11.	Papel toalha interfolhas luxo, branco, folha simples de alta absorção e de boa qualidade gofrado, 100% celulose virgem
12.	Saco para lixo comum, preto, capacidade 20 litros, 100 unidades
13.	Saco para lixo comum, preto, capacidade 50 litros, 100 unidades
14.	Saco para lixo comum, preto, capacidade 100 litros, 100 unidades
15.	Saco para lixo verde (para material reciclável), capacidade 30 litros, 100 unidades
16.	Saco para lixo verde (para material reciclável), capacidade 50 litros, 100 unidades
17.	Saco para lixo verde (para material reciclável), capacidade 100 litros, 100 unidades

EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Escovão
2	Aplicador de cera líquida
3	Aspirador de pó e líquidos
4	Balde para limpeza - cor preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. nº 290 - 9

5	Balde para limpeza - cor verde
6	Balde para limpeza - cor azul
7	Borrifador
8	Carro funcional com bolsa de vinil
9	Carro para transporte de resíduos
10	Escada com plataforma de apoio e dispositivos laterais para suporte de materiais
11	Conjunto MOP
12	Desentupidor de pia
13	Desentupidor de vaso sanitário
14	Discos abrasivos para enceradeira – cor preta
15	Discos abrasivos para enceradeira – cor verde
16	Discos abrasivos para enceradeira – cor branca
17	Dispensador sabonete líquido
18	Escada com plataforma de apoio e dispositivos laterais para suporte de materiais
19	Escova de mão
20	Escova para vaso sanitário
21	Escova de cerdas duras com cabo longo (mínimo 1,60 m)
22	Escova para lavagem de carpetes - para enceradeiras industriais e lavadoras de piso
23	Kits para limpeza de vidros e tetos
24	Faixas de sinalização
25	Lavadora de alta pressão
26	Lixeira 30 L (escritório)
27	Lixeira 50 L com pedal
28	Mangueiras
29	Máquina lavadora com injeção automática de solução
30	Máquina enceradeira de baixa rotação
31	Máquina enceradeira de alta rotação
32	Máquina enceradeira profissional lavadora de pisos ou carpetes
33	Pá de lixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 291 - 9

34	Placas de sinalização
35	Porta papel higiênico
36	Porta papel toalha ou Toalheiro interfolhado
37	Rodo borracha dupla com cabo, para limpeza geral.
38	Rodo para limpeza de vidros
39	Rodo tipo profissional com cabo (mínimo 1,60 m) e base com lâmina de maior extensão (mínimo 0,60 m)
40	Saboneteira
41	Vassoura com cerdas de nylon
42	Vassoura com cerdas de pelo
43	Vassoura tipo gari
44	Aparador de grama
45	Balaio
46	Carrinho de mão
47	Carro coletor de lixo, plataforma mini, para transporte de cargas.
48	Enxada
49	Facão
50	Lixeira gari com rodas (container lixeira modelo gari)
51	Mangueira para jardim
52	Motosserra
53	Rastelo
54	Roçadeira manual
55	Soprador /sugador de folhas
56	Tesoura de poda para cercas-vivas e arbustos
57	Trator com carreta
58	Trator com roçadeira
59	Vassoura ancinho
EPI	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Roupa apropriada (uniforme)
2	Calçado de segurança, tipo botina em couro sem biqueira de aço
3	Calçado de segurança, tipo botina em couro com biqueira de aço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 292 - 02

4	Bota de PVC, cano curto
5	Bota de PVC, cano médio
6	Bota de PVC, cano longo
7	Perneira em couro
8	Luva de vaqueta
9	Luva de raspa de couro
10	Capacete
11	Protetor auricular
12	Máscara descartável
13	Óculos de proteção com lentes transparentes
14	Óculos de proteção com lentes escuras
15	Protetor solar

- 08.04.01.** Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado serão fornecidos pela Contratada, em quantidade de acordo com a necessidade do local onde os serviços serão executados. A empresa obriga-se disponibilizar os materiais e equipamentos em quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 08.04.02.** Os materiais e equipamentos não excluem outros exigidos por normas técnicas ou em convenção da categoria, que, porventura se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a Contratada, a disponibilizá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.
- 08.04.03.** Todos os equipamentos/utensílios/materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da Contratada, devendo o Contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços propostos.
- 08.04.04.** Caberá à Contratada a distribuição dos equipamentos/utensílios/materiais para uso nos diversos tipos de serviços.
- 08.04.04.01.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários, o uso de todos os equipamentos de proteção e segurança previstos na legislação em vigor, e ainda, os que forem solicitados por órgãos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 293 - 02

08.05. DOS UNIFORMES

08.05.01. A Contratada deverá fornecer aos executores dos serviços uniformes, cujo padrão e cor deverão ser definidos pela Contratada. Após a assinatura do Contrato, o Contratante deverá ser certificada de tais definições, por escrito.

08.05.02. Os profissionais executores deverão se apresentar nos locais indicados pelo Contratante, devidamente, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual para a correta prestação dos serviços e segurança do trabalhador. O encarregado que for trabalhar com as equipes, poderão recusá-las, se as mesmas estiverem em desacordo com essas especificações.

08.06. DA JORNADA DE TRABALHO

08.06.01. A Contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para a realização dos trabalhos a ser prestados, sendo esta, de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

08.06.02. A jornada regular de trabalho poderá ser acrescida de acordo com as necessidades do Contratante

08.07. DA EXECUÇÃO

08.07.01. A execução dos serviços se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades de cada Unidade, por meio de Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento (AF).

08.07.02. Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados, serão prestados nas dependências das localidades descritas na Subcláusula "08.03.01.", de acordo com o quantitativo de serventes a serem distribuídos nos setores, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sábado, podendo realizar serviço de limpeza no domingos e feriados, em caso de necessidade esporádica.

08.07.03. Caso haja alteração do horário de expediente do Contratante, a Contratada deverá atender aos serviços prestados conforme carga horária estipulada, obedecendo os limites determinados pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 294 - 9

- 08.07.04.** A folha de frequência (ponto) será assinada diariamente pelos funcionários e serão fiscalizadas e assinadas pelo servidor municipal responsável de cada setor/secretaria/órgão no qual realiza o serviço, comprovando, desta forma, a devida frequência.
- 08.07.05.** Na execução do Contrato a Contratada obriga-se a:
- I.** Fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão de obra necessária a perfeita execução do objeto contratado;
 - II.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
 - III.** Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as determinações da fiscalização, reconstituindo-os satisfatoriamente e sem mais ônus para o Contratante.
- 08.07.06.** Será de total responsabilidade da Contratada a remuneração do pessoal executor dos serviços, cabendo ainda a esta, o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos do objeto deste Contrato.
- 08.07.07.** Para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possa ocorrer.
- 08.07.08.** Toda a equipe da Contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes foram atribuídos, levando-se em conta o local e condições de trabalho.
- 08.07.09.** O responsável designado pela Contratada obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 08.07.10.** A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- 08.07.11.** Qualquer operário ou empregado que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 295 - 9

- 08.07.12.** Todos os materiais, equipamentos e utensílios utilizados para execução dos serviços deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços de forma satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer material e/ou equipamento não satisfatório.
- 08.07.13.** Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.
- 08.07.14.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços, reparação, correção ou substituição, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 08.07.15.** Se a Contratada deixar de realizar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceito pelo Contratante sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 08.08.** DO RECEBIMENTO
- 08.08.01.** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
- 08.08.02.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 08.08.03.** O Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços, bem como no presente instrumento contratual, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no inciso XI, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 08.08.04.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.
- 08.08.05.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize tal falha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 296 - 9

sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

- 08.08.06.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 08.08.07.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 08.08.08.** Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.
- 08.09.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 09.01.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;
 - II.** Acatar as orientações da Secretaria, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - III.** Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
 - IV.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;
 - V.** Apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 297-9

- VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos mesmos;
- VII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- VIII. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços;
- IX. Além de disponibilizar a mão de obra qualificada, deverá apresentar os funcionários em seus locais de trabalhos, devidamente uniformizados e equipados com EPI, para a perfeita execução dos serviços, obrigando-se ao cumprimento das cláusulas dispostas nos termos contratuais, bem como o que segue:
- X. Apresentar ao Contratante, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;
- XI. Apresentar, independente de solicitação pelo Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do Contrato;
- XII. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante;
- XIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. nº 298 - 9

- XIV. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- XV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- XVI. Fornecer ao Contratante, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
- XVII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XVIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- XIX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XX. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXI. Manter durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - Edital nº 018/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 299 0

- XXII.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário;
- XXIII.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados ou considerados inadequados para o uso serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pelo Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e ao funcionário que o utilize;
- XXIV.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- XXV.** Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- XXVI.** Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- XXVII.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do Contratante;
- XXVIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XXIX.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.
- XXX.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 300 - 0

- XXXI.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- XXXII.** Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada portando identificação da empresa, não estando sem camisa ou de bermuda durante o ato da execução dos serviços;
- XXXIII.** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXXIV.** Observar as prescrições emanadas do agente do Contratante designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XXXV.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXXVI.** Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XXXVII.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- XXXVIII.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- XXXIX.** Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XL.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 301 - 2

plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- XXI.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do Contrato, bem como pelos técnicos do Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- XXII.** Proceder à substituição do empregado que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- XXIII.** Realizar os serviços de acordo com a necessidade do Contratante, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Contrato;
- XXIV.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, que sobrevenha em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quais ônus para o Contratante;
- XXV.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- XXVI.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 302 - 9

- XLVII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XLVIII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato. A inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato;
- XLIX.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
- L.** Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da Contratada, seu pessoal ou representante;
- LI.** Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e equipamentos adequados à perfeita execução do Contrato;
- LII.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- LIII.** Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus empregados;
- LIV.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- LV.** Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 303

- LVI.** Substituir qualquer empregado que comprovadamente e por recomendação da fiscalização, não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- LVII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 09.02.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I.** Fiscalizar o presente Contrato através do servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
 - II.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - III.** Supervisionar os serviços objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - IV.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.
 - V.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - VI.** Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Serviços e/ou Autorização de Fornecimento (AF), determinando as quantidades a serem executados, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
 - VII.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado e indicar os locais onde serão executados os serviços;
 - VIII.** Fornecer através do setor competente os materiais de limpeza para a realização dos serviços;
 - IX.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 304

- X. Manter a Contratada informada sobre quaisquer atos do Contratante que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- XI. Documentar as ocorrências notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XII. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XIII. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- XV. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução efetiva dos serviços;
- XVI. Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, que a Contratada executar fora das exigências deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.01. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.01.01. O Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e requisitos nele previstos.

10.01. A gestão e fiscalização do presente Contrato e seu objeto será feita pelo Contratante por meio do Senhor (a) Terezinha Sarmiento Nunes 892.364.751.91 e Angela de Sousa, portador do CPF nº 892.423.511-72 designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto Municipal n. 53/2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. nº 305 - 9

publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul Nº 1914, dia 17/08/2017 pág. 14 aos quais competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

- 10.01.02.** O gestor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 10.01.03.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os materiais tenham sido entregues fora do contratado, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 10.01.04.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela Contratada.
- 10.01.05.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no serviço, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou a execução dos serviços em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.02. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.02.01.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva o direito de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercendo ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pelo encarregado indicado pelo Contratante, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. nº 306 - 9

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - II. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - III. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades.
- 10.02.02. O Contratante só pagará valores correspondentes a quantidade executada de serviço em m², de acordo com o relatório mensal apresentado pela Contratada. O relatório apresentado pela a Contratada deverá constar o atesto do responsável da Unidade de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal, para efeito de pagamento.
- 10.02.03. Fica o Contratante livre para fiscalizar a execução dos serviços em relação a eficiência, a qualidade e outros aspectos atinentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.01. Caso haja inexecução parcial ou total do Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.01.01. Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito;
 - II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez dias), que contar-se-á a partir da data limite para a prestação do serviço fixada neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 307 9

Contrato ou após o prazo concedido, para as substituições ou modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;

- III.** Multa compensatória de:
- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do Contrato;
 - e
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Coronel Sapucaia-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada;
- V.** Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.02.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.03.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Coronel Sapucaia ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.04.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 208 - 9

- 11.05. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.06. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 11.07. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.01. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, serão efetuados mensalmente na Tesourados do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços, com a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.01.01. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
- 12.02. Os pagamentos devidos a Contratada serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do banco:
.....
- Agência com a qual opera:
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 309-9

- Localidade:

.....

.....

- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito:

.....

- 12.02.01.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e o Certificado de Regularidade Sindical Patronal e Laboral da respectiva categoria profissional, todas em plena validade.
- 12.02.02.** Juntamente com a documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura) deverá ser apresentado o resumo de folha de pagamento e relação de empregados da SEFIP, para comprovação do quantitativo da mão de obra e comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas (FGTS e INSS) devidos.
- 12.02.03.** Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a nota fiscal e/ou Fatura será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s) e/ou fatura(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante mediante anexação das certidões
- 12.02.04.** As Notas Fiscais e/ou Fatura(s) deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 12.02.05.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato, apresentando de forma clara e objetiva os percentuais de serviços (mão de obra) e materiais (equipamentos) a que se referem, para fins de retenção de tributos.
- 12.02.06.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fis. n° 310 - 9

- 12.02.07. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.02.08. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.02.09. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.
- 12.02.010. A Contratada fica ciente que o Contratante, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido Contrato, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 12.02.011. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.02.012. O Contratante não efetuará nenhum pagamento a Contratada sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.
- 12.03. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante.
- 12.04. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.
- 12.05. Por ocasião da apresentação mensal do documento fiscal, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo listada, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
- a) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação de certidão negativa de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fis. n° 311 - 9

- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—CRS/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

12.06. A Contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido mensalmente, o valor mensal dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

12.07. A retenção dos Tributos Federais não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

12.08. A Contratada se obriga a cumprir com todos os ditames da legislação trabalhista e apresentar os documentos abaixo relacionados, nas épocas previstas, conforme a legenda a seguir, sob pena de retenção do pagamento até a regularização:

- a) **SOLICITAÇÃO NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
 - i. Contrato de trabalho;
 - ii. Registro de Empregados (ingresso);
 - iii. CIPA (eleições);
- b) **SOLICITAÇÃO ANUAL**
 - i. Contribuição Sindical;
 - ii. RAIS;
 - iii. Décimo Terceiro Salário.
- c) **SOLICITAÇÃO MENSAL**
 - i. Controle de Horas;
 - ii. Recibo Salário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 312 - 9

- iii. GFIP;
 - iv. Recolhimento Previdenciário;
 - v. Notas Fiscais Retenção.
- d) **SOLICITAÇÃO EM OUTRAS ÉPOCAS**
- i. Recibo de Férias;
 - ii. Décimo Terceiro Salário;
 - iii. Aviso Prévio de Demissão (no ato).
- 12.09. O Contratante realizará o pagamento mensal sobre os valores correspondentes ao número real de funcionários contratados em execução pela Contratada, ficando ainda, livre para fiscalizar a quantidade de funcionários que de fato estão prestando os serviços.
- 12.10. O Contratante realizará os pagamentos com base na planilha de custos apresentada na licitação, vencedora do certame.
- 12.11. Para cada mês de pagamento, a Contratada deverá encaminhar todas as documentações mencionadas anteriormente **bem como a planilha de custo correspondente ao tipo e quantidade de funcionários**, para a devida conferência e fiscalização dos itens constantes na planilha de custo licitado com o recibo do salário (holerite) pago aos funcionários.
- 12.12. Desta forma, poderá haver mais de 01 (uma) planilha de custo para o mesmo tipo de funcionário, pois deverão ser retirados os itens que não são utilizados e pagos ao mesmo. Exemplo: adicional de insalubridade (funcionários que não realizam a limpeza em banheiros públicos não receberão o adicional, portanto, será pago somente aos que efetivamente realizam o serviço).
- 12.13. Não haverá durante a execução do Contrato, inclusão de itens não previstos na planilha de custos. Caso haja a necessidade de inclusão (alteração da legislação vigente, por exemplo), a Contratada deverá entrar com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para análise e posterior aditamento ao Contrato, caso o pedido seja deferido.
- 12.14. O Contratante realizará a conferência, e havendo informações conflitantes solicitará a correção dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 313 - 9

- 12.15. Após a conferência, o Contratante emitirá a planilha de medição mensal, conforme valores constantes na planilha de custo, o qual deverá ser assinada e carimbada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.01. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pelo Contratante:
- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- II. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento/prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 13.02. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

- 13.03. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

- 13.04. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 314 - 0

data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

- 14.01.** Os preços propostos não serão reajustados durante o período mínimo de 12 (doze) meses, independente de dissídio ou acordo coletivo da categoria. Poderão ser alterados após esse período mediante protocolo de requerimento, acompanhado de planilha de preços detalhada, devidamente comprovada, identificando a efetiva variação nos insumos do objeto fornecido.
- 14.01.01.** A periodicidade para repactuação das parcelas contratuais é de 01 (um) ano a contar da data da Convenção Coletiva a que a proposta se referir.
- 14.01.02.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 14.02.** Caberá à Contratada efetuar o cálculo da repactuação e apresentar a nova Planilha de custos e Formação de preços para apreciação pelo Contratante.
- 14.03.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.04.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

- 15.01.** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à Contratada o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 15.02.** A rescisão não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 315-9

- 15.03. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 15.04. A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.05. A nulidade não exonera o Município de Coronel Sapucaia do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.06. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.
- 15.07. A inexecução total ou parcial do fornecimento/prestação dos serviços no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente Contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.08. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.01. A Contratada, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, deverá subcontratar parte do serviço, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 16.02. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 316 - 9

desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada.

- 16.03.** A subcontratação das partes do objeto da presente licitação não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.
- 16.04.** A Contratada deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 16.05.** A Contratada responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 16.01.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.01.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.02.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.03.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. n° 317 - 9

- 18.04. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.05. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Coronel Sapucaia-MS, 20 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DALLA VALLE AMBIENTAL EIRELI - EPP

Testemunhas:

Ass.: _____

NOME: SONIA MARIA R. BAIRRO DA SILVA

CPF: 974.591.431-20

Ass.: _____

NOME: JONATHAN CAVALHERI

CPF: 026.880.171-10